

## **ORIENTAÇÃO PREVENTIVA N. 310/2025**

### **FASE IV - SISTEMA AUDESP: ENVIO OBRIGATÓRIO DE EDITAIS E DOCUMENTOS DE CONTRATAÇÃO AO TCESP**

#### **1. INTRODUÇÃO**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) publicou, em 28 de outubro de 2025, o Comunicado SDG n. 061/2025<sup>1</sup>, estabelecendo novas regras sobre o envio eletrônico de documentos e informações relativos às licitações e contratações públicas ao Sistema AudeSP – Fase IV.

A medida reforça o caráter preventivo do controle externo exercido pelo TCESP e representa um avanço na transparência, na padronização dos dados e na rastreabilidade dos atos administrativos. Com essa nova etapa, o Tribunal passará a acompanhar as contratações públicas desde sua origem, garantindo maior tempestividade na identificação de eventuais inconsistências.

Esta orientação preventiva tem como objetivo esclarecer o alcance do comunicado, os prazos de obrigatoriedade e as medidas que os gestores municipais devem adotar para garantir o cumprimento adequado da determinação, evitando apontamentos e responsabilizações futuras.

#### **2. DESENVOLVIMENTO**

##### **2.1. Envio obrigatório e tipos de documentos**

De acordo com o Comunicado SDG n. 061/2025, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) determinou que o envio eletrônico de informações ao Sistema AudeSP – Fase IV deve abranger, no mínimo, um dos documentos essenciais relacionados à fase de contratação, variando conforme a natureza do ajuste. O objetivo é permitir que o Tribunal tenha acesso antecipado aos principais atos que compõem o processo licitatório ou a contratação direta, garantindo a transparência, a rastreabilidade e o controle preventivo dos procedimentos administrativos.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/fase-iv-sistema-audesp>. Acesso em 04 de novembro de 2025.



Os documentos exigidos estão organizados no quadro a seguir:

Natureza do Ajuste	Documentos a Serem Enviados Eletronicamente ao TCESP
Licitações	• Edital
Contratações Diretas (Dispensa ou Inexigibilidade)	• Edital • Aviso de contratação direta • Termo de referência, ou • Ato de autorização da contratação

A obrigatoriedade tem início em momentos distintos para as esferas estadual e municipal, sendo especialmente relevante, neste contexto, a observância dos prazos aplicáveis à área municipal.

Âmbito da Administração	Tipo de Procedimento	Documentos a Enviar	Início da Obrigatoriedade	Prazo Máximo de Envio
Municipal	Licitação	• Edital	02/02/2026	20 dias úteis
	Contratação direta (dispensa ou inexigibilidade)	• Edital • Aviso de contratação direta • Termo de referência, ou • Ato de autorização da contratação	02/02/2026	10 dias úteis

A obrigação passa a valer a partir da assinatura do contrato, da emissão da nota de empenho (quando esta substituir o contrato) ou da ordem de serviço, no caso das empresas públicas e sociedades de economia mista.

O cumprimento dos prazos definidos é indispensável para assegurar a regularidade das contratações públicas e evitar apontamentos de descumprimento de deveres de transparência ou de prestação de contas.

## 2.2. Forma de envio e integração ao Sistema Audesp

O encaminhamento dos documentos deverá ser feito exclusivamente de forma eletrônica, utilizando o Sistema Audesp – Fase IV, conforme os leiautes definidos para a referida fase e que se encontram disponíveis no portal do TCESP<sup>2</sup>.

O não envio dentro dos prazos fixados poderá ser interpretado como descumprimento de obrigação de prestação de contas, nos termos da Lei Complementar n. 709/1993, sujeitando o responsável às sanções legais aplicáveis.

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/audesp/documentacao/reformulacao-fase-iv-jsonschemas-e-documentacao-xlsx>. Acesso em 04 de novembro de 2025.



Importante observar que, para os órgãos e entidades estaduais integrados ao Compras.gov.br, o envio dos editais ocorrerá de forma automática, mediante integração eletrônica entre o Governo do Estado e o Tribunal.

Já os municípios e entidades não integradas deverão providenciar o envio diretamente pela interface do Sistema Audesp, respeitando o formato e as regras de validação estabelecidas pelo TCESP.

### 2.3. Impactos e medidas administrativas recomendadas

A implementação da Fase IV do Audesp exige ajustes imediatos nas rotinas internas das áreas de licitações, compras e contabilidade, bem como a integração com os sistemas de controle interno.

A seguir, são indicadas medidas preventivas que podem auxiliar os gestores públicos no processo de adaptação:

1. **Designar servidor responsável** pelo envio das informações ao Audesp, com acesso habilitado e treinamento adequado;
2. **Revisar fluxos administrativos** para garantir o cumprimento dos prazos de envio;
3. **Instituir um *checklist* interno** para verificar a completude dos documentos antes da remessa;
4. **Assegurar a guarda do comprovante eletrônico de transmissão**, integrando-o ao processo administrativo da contratação;
5. **Estabelecer acompanhamento sistemático pelo controle interno**, garantindo o registro e a conferência periódica dos envios;
6. **Monitorar as atualizações do TCESP**, especialmente quanto a novas versões dos *layouts* e instruções operacionais.

Essas providências visam fortalecer a governança contratual e reduzir riscos de apontamentos ou penalidades decorrentes de falhas no envio das informações obrigatórias.

### 2.4. Fundamentação legal e relevância institucional

A obrigatoriedade de remessa dos documentos decorre da competência fiscalizatória prevista nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, no art. 31 da Constituição Estadual e na Lei Complementar n. 709/1993 (Lei Orgânica do TCESP).



A Fase IV do Sistema Audeps consolida a modernização do controle externo paulista, com enfoque no controle concomitante digital, permitindo que o Tribunal atue de forma preventiva e integrada com os entes jurisdicionados.

Além de atender às exigências do Tribunal, o envio tempestivo reforça os princípios da publicidade e da eficiência (art. 37 da CF/88) e cumpre as diretrizes de transparência ativa previstas na Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011).

### 3. CONCLUSÃO

Diante das diretrizes fixadas pelo Comunicado SDG n. 061/2025, orienta-se aos órgãos e entidades municipais a adotarem, com a máxima urgência, medidas administrativas que assegurem a conformidade com as novas exigências do TCESP.

Considerando que o início da obrigatoriedade para o âmbito municipal ocorrerá em 2 de fevereiro de 2026, é essencial que as prefeituras e autarquias iniciem imediatamente a adaptação de seus fluxos internos, designando responsáveis, estabelecendo cronogramas de envio e promovendo a integração com os controles internos.

O impacto para os municípios é especialmente significativo, pois o não envio tempestivo dos documentos poderá resultar em apontamentos nas prestações de contas, notificações corretivas e eventuais sanções pessoais aos gestores responsáveis. Assim, o cumprimento dessa obrigação não deve ser visto como mera formalidade, mas como componente essencial da governança pública local.

Recomenda-se, ainda, que os entes municipais instituem rotinas permanentes de verificação e registro de remessas, assegurando que todos os atos de contratação - licitatórios ou diretos - sejam devidamente transmitidos ao Sistema Audeps dentro dos prazos legais.

Por fim, a adesão tempestiva à Fase IV do Audeps reforça o compromisso dos municípios paulistas com a transparência, a eficiência administrativa e a integridade na gestão dos recursos públicos, em consonância com as diretrizes de modernização do controle externo estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Adamantina/SP, 4 de novembro de 2025.

**Rafael Antonio Shimada**

Consultor Responsável pela Elaboração

**José Carlos Pacheco de Almeida**

Diretor Jurídico Responsável pela Revisão e Aprovação

